



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 038/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1011/2020, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA MIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente matéria traz em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A mesma tem como objetivo permitir que sejam atendidos solicitação para aterros em terrenos urbanos, melhorando o município, o acumulo de água e proliferação de doenças.

Assim sou de parecer favorável pela aprovação.

**Sala das comissões  
Em, 15 de Junho de 2020.**

**MARTINHO FREIRE DA SILVA  
RELATOR INTERINO**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 038/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1011/2020, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA MIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao visa permitir que a prefeitura possa através de setor competente atendendo requerimento dos proprietários e mediante o pagamento de taxa, fazer os aterros necessários nos terrenos urbanos, para melhoria na infraestrutura.

Entendendo que o mesmo está legal perante da lei, somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 15 de Junho de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
RELATOR INTERINO